

CONTRATO Nº 17/2018

PROCESSO Nº 50840.000037/2017-71



CONTRATO Nº 17/2018, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A EMPRESA DE
PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL
E PALISADE BRASIL
COMERCIALIZADORA DE SOFTWARES
LTDA., NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.

– EPL, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 15.763.423/0001-30, e Inscrição Estadual GDF sob o n.º 07.622.898/001-15, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote “C”, Complexo Parque Cidade Corporate, Torre C, 7º e 8º andares, CEP 70.308-200, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor de Gestão, Senhor **MAURÍCIO PEREIRA MALTA**, brasileiro, casado, portador da RG n.º 1243998-SSP/ES e do CPF n.º 507.460.655-15, e pelo Diretor de Planejamento, Senhor **ADAILTON CARDOSO DIAS**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 03.809.444-48- SSP/BA e CPF n.º 159.812.585-00, ambos nomeados pela Ata da 8ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração de 22 de dezembro de 2016.

CONTRATADA: PALISADE BRASIL COMERCIALIZADORA DE SOFTWARES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 10.785.597/0001-80, com sede na Praia do Botafogo, n.º 501, sala 101, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.250-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu administrador, Sr. **CARLOS EDUARDO RODRIGUES GERHARD**, brasileiro, contador, portador da cédula de identidade n.º 090090/0-2, inscrito no CPF/MF sob o n.º 068.791.047-11, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por instrumento constitutivo.

As Partes têm entre si justo, avençado e celebram o presente **CONTRATO**, instruído no Processo 50840.000037/2017-71, referente à Inexigibilidade de Licitação n.º 19/2018, com fulcro no art. 25, inc. I da Lei 8.666/1993, e demais normas correlatas, mediante as seguintes cláusulas:



1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto aquisição de software, com 03 (três) licenças de uso perpétuo, para elaboração de análises de risco que permitam administrar e incorporar elementos à estratégia e ao processo decisório-gerencial da CONTRATANTE.

1.1.1. As licenças do software são providas de Plano de Manutenção devidamente ativo e vigente por 12 (doze) meses a contar do seu recebimento definitivo pela CONTRATANTE.

1.1.2. O Plano de Manutenção, enquanto ativo, inclui o fornecimento de upgrades de versão e acesso ao Suporte Técnico da CONTRATADA, gratuitamente.

1.2. Integram este instrumento, para todos os fins, o Projeto Básico, a Proposta da CONTRATADA, apresentada em 31/10/2018, e o Guia do Usuário do Software.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. O regime de execução de empreitada é por preço global, conforme estabelecido no Projeto Básico e neste CONTRATO.

2.2. As licenças do software deverão ser entregues 10 (dez) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente ao da emissão da Ordem de Serviço.

2.3. Na Ordem de Serviço constarão as informações necessárias para instalação, configuração e implantação do Software e suas licenças.

2.4. Na entrega do software e licenças deverão ser disponibilizados todos os arquivos necessários para seu completo funcionamento e instalação, o que inclui o acompanhamento de todos os módulos, arquivos de configuração, dentre outros.

2.5. Na entrega do software e licenças deverão ser informados os links necessários para instalação e configuração, contendo todos os dados e características que os compõem.

2.6. A instalação e configuração da solução são de responsabilidade mútua da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

2.7. O software e licenças deverão ser instalados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da sua entrega.

2.8. A CONTRATADA deverá permitir o pleno e ideal funcionamento e operação do software pela equipe da CONTRATANTE.

2.9. O software somente será considerado entregue, instalado, configurado e implantado quando estiver em pleno funcionamento nas dependências da CONTRATANTE.

3. CLAUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Compete à CONTRATANTE:

- a. Nomear equipe de fiscalização deste CONTRATO para acompanhar e fiscalizar sua execução, em especial para anotar registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário com vistas à regularização de falhas ou defeitos observados, e, ainda, propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, quando for o caso;
- b. Emitir Ordem de Serviço para entrega, instalação, configuração e implantação do objeto contratado, inclusive de upgrades e novas versões no prazo do Plano de Manutenção, quando informadas pela CONTRATADA;
- c. Receber o objeto em conformidade com a proposta da CONTRATADA;
- d. Adotar as providências necessárias para viabilizar a instalação da solução para usuários que utilizarem o software;
- e. Disponibilizar ambiente adequado para a realização das atividades com o uso do software e licenças adquiridas;
- f. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto CONTRATADO;
- g. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos estabelecidos neste CONTRATO;
- h. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- i. Exigir, a qualquer tempo e a seu critério, a comprovação da manutenção das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação econômico-financeira;
- j. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por intermédio de preposto; e
- k. Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas neste CONTRATO, podendo aplicar as penalidades previstas pelo descumprimento das suas obrigações.

4. CLAUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Compete à CONTRATADA:

- a. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, credenciado e que deverá responder pela fiel execução do CONTRATO;
- b. Entregar a solução adquirida pela CONTRATANTE, com qualidade, eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os termos e prazos estabelecidos;



Empresa de Planejamento e Logística

- c. Fornecer 3 (três) licenças Standalone do @RISK Industrial v7.5. de uso perpétuo com manutenção gratuita nos primeiros 12 (doze) meses subsequentes à sua aquisição;
- d. Manter suporte técnico durante a vigência deste CONTRATO;
- e. Fornecer as licenças da solução adquirida, protegida por código de licença de usuário final, assegurando sua confiabilidade;
- f. Informar tempestivamente e disponibilizar as atualizações (evolutiva, perfectiva, corretiva ou adaptativa) realizadas no software e na documentação de referência;
- g. Fornecer à CONTRATANTE os manuais e documentação completa dos procedimentos de instalação e configuração da solução objeto deste CONTRATO;
- h. Atender prontamente orientações e exigências pela equipe de fiscalização do CONTRATO, inerentes à execução do objeto contratual;
- i. Zelar pelo perfeito cumprimento deste CONTRATO, observando rigorosamente os prazos fixados;
- j. Manter as condições contratadas e o software em pleno funcionamento, sob pena de sofrer as sanções previstas na contratação, se for o caso;
- k. Manter todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, que ensejaram a sua contratação, devidamente atualizadas, durante toda a vigência do contrato, sem ônus para a CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades;
- l. Cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução deste CONTRATO, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais dele advindas;
- m. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias;
- n. Disponibilizar canais de atendimento, chat, telefone, e-mail para suporte técnico quanto ao atendimento da garantia e demais orientações e informações sobre o produto licenciado.
- o. Fornecer as devidas notas fiscais/faturas, nos termos da lei, bem como enviar suas cópias aos responsáveis pela execução das atividades de controle fiscal da CONTRATANTE;
- p. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal;
- q. Reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer irregularidades verificadas que prejudique o perfeito funcionamento do software, enquanto o Plano de Manutenção da licença estiver vigente;

- r. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo fixado pela CONTRATANTE;
- s. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE por culpa ou dolo, ou a terceiros, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.

5. CLAUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

- 5.1. Compete à equipe de fiscalização do CONTRATO, as seguintes atividades:
- a. confecção e assinatura do Termo de Recebimento Provisório, a cargo do Fiscal Técnico do CONTRATO, quando da entrega do objeto;
 - b. avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das Listas de Verificação e de acordo com os Critérios de Aceitação definidos em CONTRATO, a cargo dos Fiscais Técnico e Requisitante do CONTRATO;
 - c. identificação de não conformidade com os termos contratuais, em especial quanto ao detalhamento e requisitos do objeto, a cargo dos Fiscais Técnico e Requisitante do CONTRATO;
 - d. verificação de aderência aos termos contratuais, especialmente quanto à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, a cargo do Fiscal Administrativo do CONTRATO;
 - e. encaminhamento das demandas de correção à CONTRATADA, a cargo do Gestor do CONTRATO ou, por delegação de competência, do Fiscal Técnico do CONTRATO;
 - f. encaminhamento de indicação de glosas e sanções por parte do Gestor do CONTRATO para a Área Administrativa;
 - g. confecção e assinatura do Termo de Recebimento Definitivo para fins de encaminhamento para pagamento, a cargo do Gestor e do Fiscal Requisitante do CONTRATO, com base nas informações produzidas nas letras "a" a "f";
 - h. autorização para a emissão de nota(s) fiscal(is), a ser(em) encaminhada(s) ao preposto da CONTRATADA, a cargo do Gestor do CONTRATO;
 - i. verificação das regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento, a cargo do Fiscal Administrativo do CONTRATO;
 - j. verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, a cargo do Fiscal Requisitante do CONTRATO, com apoio do Fiscal Técnico do CONTRATO;
 - k. verificação de manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão do CONTRATO, a cargo dos Fiscais Técnico e Requisitante do CONTRATO;

- l. encaminhamento à Área Administrativa de eventuais pedidos de modificação contratual, a cargo do Gestor do CONTRATO; e
- m. manutenção do Histórico de Gestão do CONTRATO, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do CONTRATO, por ordem histórica, a cargo do Gestor do CONTRATO. O gestor deverá solicitar a autuação de processo específico para instrução dessas informações, assim como dos atos correspondentes à fiscalização e acompanhamento do CONTRATO.

6. CLAUSULA SEXTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1. A CONTRATANTE efetuará o recebimento do objeto, desde que observado o disposto no Projeto Básico e neste CONTRATO.
- 6.2. Para fins de recebimento provisório, serão considerados os seguintes aspectos:
 - 6.2.1. Será verificado se ocorreu a entrega do software contratado, devidamente acompanhado da documentação que comprova a disponibilização de acesso ao mesmo pela EPL, com a utilização da Lista de Verificação ANEXO B.
 - 6.2.2. O fiscal técnico emitirá o Termo de Recebimento Provisório – ANEXO A assinado pelas partes, em até 02 (dois) dias úteis, contados da data em que a CONTRATADA comunicar formalmente a entrega do software contratado à EPL;
 - 6.2.3. O Termo de Recebimento Provisório será emitido após a entrega da solução, segundo as condições e prazo acima previstos.
- 6.3. Para o recebimento definitivo, serão considerados os seguintes aspectos:
 - 6.3.1. Após a instalação da solução, será verificado se todas as condições de entrega, disponibilização da solução e configuração foram efetuadas em conformidade com o Projeto Básico e com este CONTRATO. Além disso, será averiguado o pleno funcionamento do software pela EPL e a sua adequada instalação, de acordo com todas as condições deste Projeto Básico. A verificação de funcionamento da solução se dará para fins de pagamento. Será utilizada Lista de Verificação - ANEXO B.
 - 6.3.2. O gestor e fiscal requisitante emitirão Termo de Recebimento Definitivo – ANEXO C assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do Termo de Recebimento Provisório;
 - 6.3.3. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido após a implantação, após o recebimento, pela EPL, segundo as condições e prazo acima previstos, com base no seguinte:
 - a. Informações constantes do Termo de Recebimento Provisório;

- b. Avaliação da qualidade da execução do objeto contratado, a cargo dos Fiscais Técnico e Requisitante, a partir da aplicação da Lista de Verificação (ANEXO D) e de acordo com os critérios de aceitação;
- c. Identificação de não conformidade com os termos contratuais, a cargo dos Fiscais Técnico e Requisitante;
- d. Verificação de aderência aos termos contratuais, a cargo do Fiscal Administrativo;
- e. Verificação da manutenção das condições de qualificação averiguadas quando da contratação, a cargo dos Fiscais Administrativo e Técnico;
- f. Encaminhamento das demandas de correção à CONTRATADA, a cargo do Gestor da contratação ou, por delegação de competência, do Fiscal Técnico; e
- g. Encaminhamento de indicação de sanções por parte do Gestor da contratação para a Área Administrativa da CONTRATANTE.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional, penal ou administrativa da CONTRATADA pela perfeita execução da contratação, dentro dos limites estabelecidos pela lei, pelo Projeto Básico e por este CONTRATO.

7. CLAUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

7.1. O presente CONTRATO terá a duração de 12 (doze) meses.

8. CLAUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 395001/39253

Fonte: 100

Programa de Trabalho: 26.121.2101.20UA.0001

Elemento de Despesa: 4490

NE: 2018NE800145, de 19/07/2018

9. CLAUSULA NONA - PREÇO

9.1. O valor total do presente CONTRATO é de R\$ 24.645,00 (vinte e quatro mil seiscientos e quarenta e cinco reais), conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO DE LICENÇA	QUANTIDADE LICENÇAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Licença Standalone @RISK Industrial v7.5	Perpétua	3	R\$ 8.215,00	R\$ 24.645,00

9.2. Devem estar incluídas no valor global todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral deste CONTRATO.

10. CLAUSULA DECIMA - PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em parcela única mediante recebimento definitivo desde que a solução esteja em pleno funcionamento nas dependências da CONTRATANTE.

10.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento em **30 (trinta) dias corridos**, contados da data de recebimento da nota fiscal/fatura.

10.3. O pagamento será realizado em conformidade com a nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA, desde que atestadas pelo Gestor do CONTRATO da CONTRATANTE.

10.4. Havendo problema na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, o prazo do pagamento será suspenso até que a CONTRATADA providencie as mediadas saneadoras.

10.4.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.5. Será considerada a data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária de pagamento.

10.6. A CONTRATANTE realizará consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF antes do pagamento à CONTRATADA, bem como, a seu critério, durante o prazo de vigência do CONTRATO.

10.7. Nos casos eventuais de atrasos de pagamento por culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data prevista para o recebimento até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata* tempore mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VP = Valor da parcela a ser paga.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - REAJUSTE

11.1. O valor deste CONTRATO é fixo e irrevogável.

12. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - PENALIDADES

12.1. Em caso de descumprimento legal, contratual ou de exigência expressamente formulada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA e seus representantes legais, nas penalidades com repercussão pecuniária, ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Multa:
 - b.1. multa de mora no percentual correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento), calculada sobre o valor total do CONTRATO, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 0,5% (zero vírgula cinco por cento);
 - b.2. multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do CONTRATO, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do CONTRATO;
 - b.3. multa no percentual de até 30% do CONTRATO, nas demais situações.
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2. Havendo constatação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF ou não mantendo as condições de sua habilitação, em especial no tocante à qualificação econômico-financeira, será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente, regularize sua situação, sendo desde então passível de ser penalizada de advertência em processo de apuração de responsabilidade contratual, assegurada a defesa e recursos, com os meios inerentes.

13.3. Não havendo regularização no prazo assinalado no subitem acima, a CONTRATADA poderá se sujeitar as demais penalidades em processo de apuração de responsabilidade contratual, assegurada a defesa e recursos, com os meios inerentes, além de rescisão contratual.

13.4. A responsabilidade pecuniária do(s) sócio(s) pode ser aplicada nos casos de abuso da personalidade jurídica, na forma da lei, independentemente de pronunciamento jurisdicional.

13. CLAUSULA DECIMA-TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Aplica-se a esta contratação as hipóteses de alterações contratuais previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

14. CLAUSULA DECIMA-QUARTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. A rescisão deste contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente; e

III. judicial, nos termos da legislação vigente.

14.2. No procedimento de rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa na forma da lei.

15. CLAUSULA DECIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

16. CLAUSULA DECIMA SEXTA - FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

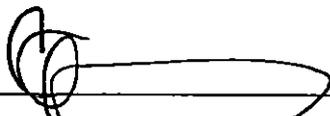
Brasília, 23 de novembro de 2018.



MAURÍCIO PEREIRA MALTA
Diretor de Gestão

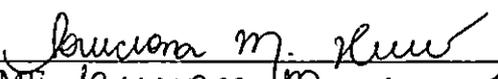


ADAILTON CARDOSO DIAS
Diretor de Planejamento

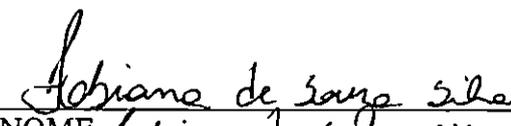


CARLOS EDUARDO RODRIGUES GERHARD
Representante Legal

TESTEMUNHAS



NOME Lauriana M. Alves
CPF 012.616.311-40



NOME Fabiana de Souza Silva
CPF 022.818.363-85

ANEXO A

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Processo n°:		Contrato n°:
Objeto:		Vigência:
Contratada:	CNPJ:	
Licenças:		
Valor:		
Data prevista para entrega:		
Data da efetiva entrega:		

Por este instrumento, atesto, para fins de cumprimento de contratação, a aquisição de Software, com licenças de software de uso perpétuo, para elaboração de análises de risco que produza como resultado cenários e suas probabilidades, conforme **Lista de Verificação anexa**.

De acordo,

Brasília, de de 2018.

Fiscal Técnico	Preposto da Contratada
Assinatura SIAPE N°	Assinatura RG N°

ANEXO B

LISTA DE VERIFICAÇÃO

Contrato:	Data da Assinatura do Contrato:
RECEBIMETO PROVISÓRIO	
Item	Aceite
Entrega e Disponibilização da Solução à EPL	
Disponibilização do Suporte Técnico	
Informação à EPL dos canais de suporte técnico	
Cumprimento das obrigações contratuais	
Data da Verificação:	
<p>Assinatura Fiscal Técnico</p>	

- 1) No campo "Aceite", marcar "atende", "não atende", ou "conforme relatório anexo" (detalhar ajustes de pagamento, desconformidades, dentre outros em relatório anexado à lista).
- 2) A lista de verificação é instrumento da Equipe de Fiscalização e poderá ser alterada conforme suas necessidades ao longo da vigência da contratação.

ANEXO C

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Processo nº:		Contrato nº:
Objeto:		Vigência:
Contratada:	CNPJ:	
Licenças:		
Valor:		
Data prevista para entrega:		
Data da efetiva entrega:		

Por este instrumento, atesto, para fins de cumprimento da contratação, a aquisição de Software, com licenças de software de uso perpétuo, para elaboração de análises de risco que produza como resultado cenários e suas probabilidades, conforme **Lista de Verificação anexa**.

Os fornecimentos das licenças foram adquiridos de forma satisfatória, razão pela qual lavramos este TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, para os fins legais e para efeitos de pagamento.

De acordo,

Brasília, de de 2018.

Fiscal Requisitante	Gestor

ANEXO D
LISTA DE VERIFICAÇÃO

Contrato:	Mês de Referência:	Período Verificado:
RECEBIMENTO DEFINITIVO		
Item	Aceite	
Disponibilização de acesso da EPL ao Sistema		
Realização da Instalação		
Disponibilização do suporte técnico do Sistema à EPL.		
Conformidade do Atendimento do Suporte Técnico		
Funcionamento e disponibilidade plena e diária do Sistema no mês de faturamento		
Atendimento das necessidades da contabilidade pela solução		
Cumprimento de Prazos		
Cumprimento das obrigações contratuais		
Verificação da Regularidade Fiscal, Trabalhista e Previdenciária da contratada		
Data da Verificação:	Data da Verificação:	
<p>Assinatura Fiscal Requisitante</p> <p>Assinatura Gestor</p>		

- 3) No campo "Aceite", marcar "atende", "não atende", ou "conforme relatório anexo" (detalhar ajustes de pagamento, desconformidades, dentre outros em relatório anexado à lista).
- 4) A lista de verificação é instrumento da Equipe de Fiscalização e poderá ser alterada conforme suas necessidades ao longo da vigência da contratação.

ANEXO E

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A – EPL, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C, SCS Quadra 9, Lote C, 7º e 8º andares, em Brasília/DF, CEP 70.308-200, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.763.423/0001-30, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada XXXXX, e a <empresa contratada>, endereço <endereço contratada>, inscrita no <CNPJ>, neste ato representada por seus respectivos procuradores abaixo assinados, na forma de seus respectivos Contratos Sociais.

CONSIDERANDO que a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas da CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do INSTRUMENTO CONTRATUAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto 4.553 de 27/12/2002 - Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

INSTRUMENTO CONTRATUAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O TERMO informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao INSTRUMENTO CONTRATUAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do INSTRUMENTO CONTRATUAL celebrado entre as partes.

Parágrafo Primeiro – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do INSTRUMENTO CONTRATUAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do INSTRUMENTO CONTRATUAL.

Parágrafo Segundo – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do INSTRUMENTO CONTRATUAL.

Parágrafo Terceiro – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;





Empresa de Planejamento e Logístico

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do INSTRUMENTO CONTRATUAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do INSTRUMENTO CONTRATUAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do INSTRUMENTO CONTRATUAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

- I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;
- II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;
- III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e
- IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do INSTRUMENTO CONTRATUAL, ou, na ausência desse prazo, até o término do INSTRUMENTO CONTRATUAL.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do INSTRUMENTO CONTRATUAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do INSTRUMENTO CONTRATUAL.





Empresa de Planejamento e Logística

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao INSTRUMENTO CONTRATUAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, Termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a INSTRUMENTO CONTRATUAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Oitava – DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro da <CIDADE DA CONTRATANTE>, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

_____, _____ de _____ de 20____

De Acordo

**CONTRATANTE
CONTRATADA
TESTEMUNHAS**